

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 018/2015 SESSÃO ORDINÁRIA - 18/05/2015

1 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 213/2014 – PAULO MARCOS GUEDES** – Institui o Dia Municipal da Soltura de Pipa. Processo nº 14265.

2 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 226/2014 – JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR** – Dispõe sobre normas de segurança e de manutenção em brinquedos e equipamentos lúdicos, dos parques infantis (playgrounds), localizados em logradouros públicos e estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental, públicos ou privados. Processo nº 14280.

3 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 228/2014 – JOÃO LUIZ ZAINÉ** – Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseira ou outro meio de identificação às crianças de até doze anos em eventos públicos realizados em locais abertos no Município de Rio Claro. Processo nº 14284.

4 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 079/2015 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo a ceder sob a forma de Direito Real e de Uso área à “Associação Nazarena Assistencial – ÁGAPE”. Processo nº 14414.

5 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 08/2015 – MARIA DO CARMO GUILHERME** – Institui no Município de Rio Claro, no Calendário Oficial, o Festival de Guirlandas Natalinas. Processo nº 14331.

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 237/2013 – RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI E VEREADORES** - Denomina a Creche do Jardim Novo Wenzel, localizada na Rua 02-JW com a Avenida 07-JW e Rua 01-JW de “Creche Municipal Caminho da Vida”. Parecer Jurídico nº 237/2013 – pela legalidade com ressalva. Ofício GP. nº 1819/2013. Processo nº 13907.

7 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 184/2014 – PAULO MARCOS GUEDES** – Institui o Dia Municipal em atenção às famílias da Chácara dos Pretos, a ser realizado anualmente no dia 13 de Junho. Parecer Jurídico nº 184/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 142/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 093/2014 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 093/2014 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 079/2014 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 011/2014 – pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES**. Processo nº 14232.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

8 – Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2015 – JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR** – Confere a “Medalha de Honra ao Mérito”, a UDAM – UNIÃO DE AMIGOS DO MENOR, pelos serviços prestados a nossa sociedade. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 022/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 22/2015 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 16/2015 – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR.** Processo nº 14329.

9 – Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2015 – JOÃO LUIZ ZAINÉ** – Confere a “Medalha de Honra do Mérito – Cidade Azul”, ao Professor Paulo Roberto de Melo Neves, Diretor da Escola SENAI “MANOEL JOSÉ FERREIRA” no período de 1999 até 2014. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 029/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 23/2015 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 23/2015 – pela aprovação. Processo nº 14339.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 213/2014

PROCESSO Nº 14265

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui o Dia Municipal da Soltura de Pipa).

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Soltura de Pipa, a ser realizado anualmente, no primeiro domingo de agosto.

Artigo 2º - O Dia Municipal da soltura de pipa tem por finalidade o resgate de uma brincadeira folclórica, o interesse por atividades recreativas ao ar livre e a conscientização para os riscos de soltar pipa com o uso de cerol ou em local impróprio.

Artigo 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado contra 01 voto em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 11/05/2015 – Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 226/2014

PROCESSO Nº 14280

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre normas de segurança e de manutenção em brinquedos e equipamentos lúdicos, dos parques infantis (playgrounds) e estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental).

Art. 1º - Estabelece normas de segurança e de manutenção em brinquedos e equipamentos lúdicos, dos parques infantis (playgrounds), estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental.

Art. 2º - Os brinquedos e parques infantis, estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental devem ser construídos e mantidos em conformidade com as determinações da NBR 14350 (Segurança de Brinquedos de Playgrounds), da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou de outra norma que vier a sucedê-la.

Parágrafo Único - O disposto no caput não exclui ou substitui a obediência à legislação edilícia municipal

Art. 3º - Os estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental devem providenciar para que os parques infantis localizados em suas dependências sejam vistoriados anualmente, no mês de janeiro por engenheiro legalmente habilitado.

§ 1º - Da vistoria de que trata o caput deve resultar um laudo técnico que aponte a necessidade de reforma ou de substituição de aparelhos.

§ 2º - As correções apontadas no laudo de vistoria deverão ser providenciadas antes do início do período letivo, sob pena de interdição do parque infantil.

§ 3º - O laudo técnico da vistoria deve ficar disponível durante todo o ano letivo na secretaria da escola, para fins de fiscalização dos serviços executados, por qualquer cidadão.

Art. 4º - Além da vistoria de que trata o artigo 3º, o responsável pelo estabelecimento deve providenciar para que os parques infantis e seus respectivos equipamentos, localizados em suas dependências, passem por manutenção preventiva, anualmente, no mês de julho.

Parágrafo Único - Entre os serviços de manutenção preventiva incluem-se, pelo menos:

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

I – revisão de parafusos e outros elementos de fixação, com o aperto de peças soltas e a troca daquelas que apresentarem defeitos;

II – revisão e reforço dos pontos de solda em brinquedos metálicos;

III – revisão e conserto dos encaixes em brinquedos construídos de tora de eucalipto ou outra madeira;

IV – lixamento e pintura, com combate eficaz de corrosão ou ferrugem.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 11/05/2015 – Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 228/2014

PROCESSO Nº 14284

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseira ou outro meio de identificação às crianças de até doze anos em eventos públicos realizados em locais abertos no Município de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do fornecimento a título gratuito de pulseira ou outro meio de identificação às crianças de até 12 anos de idade, nos eventos públicos realizados em locais abertos no Município, que venham a concentrar mais de 100 (cem) pessoas.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento da pulseira ou de outro meio de identificação de que trata o caput deste artigo será realizado mediante patrocínio das empresas patrocinadoras do evento e/ou daquelas interessadas em divulgar sua marca.

Parágrafo Segundo – A pulseira ou outro meio de identificação será entregue aos pais ou responsáveis mediante simples solicitação.

Artigo 2º - A pulseira ou outro meio de identificação deverá ser dotado de espaço para inserção de informações essenciais à identificação dos menores, além de conter sistema de fechamento seguro que garanta a sua inviolabilidade, impedindo a reutilização após seu descarte, bem como ser resistente à água, não tóxica e hipoalergênica.

Parágrafo Único – As informações essenciais para a identificação dos menores e os procedimentos para sua inserção na pulseira ou outro meio de identificação serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 11/05/2015 –
Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 079/2015

PROCESSO N° 14414

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a ceder sob a forma de Direito Real de Uso área à "Associação Nazarena Assistencial - ÁGAPE").

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, sob a forma de Direito Real de Uso à "Associação Nazarena Assistencial - ÁGAPE", inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.064.580/0001-92, entidade assistencial sem fins lucrativos, uma área de terreno de propriedade do Município que assim se descreve:

LOCAL: Rua 2-BR, lado par, esquina com a Av. 30-BR, lado par.

PROPRIETÁRIO: Município de Rio Claro

ÁREA: 3.311,09 metros quadrados

Descrições e confrontações: Um terreno localizado na esquina da Rua 2-BR, lado par, com a Avenida 30-BR, lado par, na quadra completada pela Avenida dos Costas e Avenida 9-JP, neste Município e Comarca de Rio Claro, dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se em um ponto situado no alinhamento predial da Avenida 30-BR, distante 5,79 metros do ponto de interseção desse alinhamento com o alinhamento predial da Rua 2-BR; daí segue pelo alinhamento predial da Avenida 30-BR com azimute de 259°40'52" e distância de 15,88 metros; daí continua pelo alinhamento predial da Avenida 30-BR com azimute de 256°33'31" e distância de 33,36 metros; daí segue com azimute de 346°20'48" e distância de 60,00 metros confrontando com área da Prefeitura Municipal de Rio Claro; daí segue com azimute de 76°20'48" e distância de 55,00 metros confrontando com área da Prefeitura Municipal de Rio Claro; daí segue pelo alinhamento predial da Rua 2-BR com azimute de 166°20'48" e distância de 55,61 metros; daí segue pela esquina da Rua 2-BR com a Avenida 30-BR, em curva à direita com raio de 5,45 metros e desenvolvimento de 8,89 metros, até o ponto que deu início a essa descrição, totalizando a área de 3.311,09 metros quadrados.

Parágrafo Único - A cessão de Direito Real de Uso autorizada no "caput" é feita pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada sucessivamente por iguais períodos se mantidas as razões e os objetivos que a motivaram.

Artigo 2º - A cessionária, na área cedida, desenvolverá projetos de atendimento social, atuando em várias frentes no enfrentamento das carências apresentadas pelos vários segmentos da sociedade, notadamente de baixa renda, além de assistência médica e social.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - A cessionária oferecerá também atividades multidisciplinares multiprofissionais, no período mínimo das 8h às 16h dirigidas a idosos independentes ou semi independentes, mini campo de futebol, quadra poliesportiva, campo de bocha, jardim e horta comunitários, área construída de 1.000m² (hum mil metros quadrados), com cozinha industrial, refeitório, salas de atendimento de saúde, terapia ocupacional, biblioteca, sala de cultura e quartos mobiliados para atendimentos temporários.

Artigo 3º - A cessionária atenderá a população de forma geral e em especial, aquela moradora nas imediações das instalações, independentemente de raça, cor, credo religioso ou qualquer outra restrição que possa ser considerado ato discriminatório.

Artigo 4º - A cedente, através da sua Secretaria de Ação Social, poderá a qualquer tempo adentrar as instalações para vistorias e oferecer e propor auxílio técnico para o aprimoramento do atendimento prestado pela cessionária.

Artigo 5º - Dar-se-á a revogação da presente cessão, caso a cessionária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel cedido no prazo de 01 (um) ano, contado da data da cessão, bem como deixe de concluir as obras no prazo de 03 (três) anos, podendo esses prazos serem prorrogados por iguais períodos, havendo razões que a justifiquem.

Artigo 6º - As instalações construídas na área cedida farão parte integrante do imóvel e não poderão ser retiradas e/ou demolidas quando do término da cessão de Direito Real de Uso.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 12 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 11/05/2015 – 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 08/2015

PROCESSO Nº 14331

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui no Município de Rio Claro, no Calendário Oficial, o Festival de Guirlandas Natalinas).

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Rio Claro o Festival de Guirlandas Natalinas a ser realizado na última semana do mês de novembro, anualmente.

Artigo 2º - O Festival de Guirlandas Natalinas tem como idealizador o Senhor Fernando Brunini, Servidor Público Municipal.

Artigo 3º - Os trabalhos deste Festival serão elaborados por entidades ligadas ao Fundo Social de Solidariedade, cuja renda será destinada as obras do FSS.

Artigo 4º - As despesas decorrentes deste Festival ocorrerão por conta dos envolvidos no projeto.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 11/05/2015 –
Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 237/2013

(Denomina a Creche do Jardim Novo Wenzel, localizada na Rua 02-JW com a Avenida 07-JW e Rua 01-JW de “Creche Municipal Caminho da Vida”).

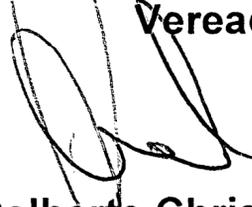
Artigo 1º - Fica denominada a Creche do Jardim Novo Wenzel, localizada na Rua 02-JW com a Avenida 07-JW e Rua 01-JW de “Creche Municipal Caminho da Vida”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

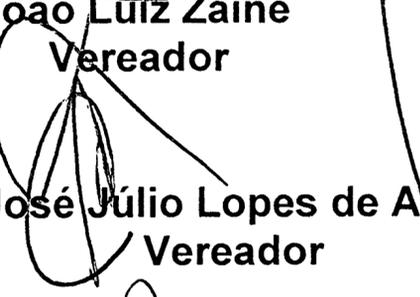
Rio Claro, 16 de setembro de 2013.


RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI
Vereadora


Agnelo da Silva Matos Neto
Vereador

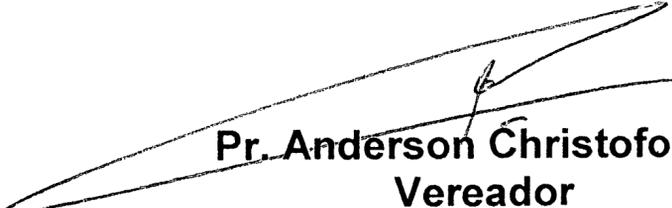

Dalberto Christofolletti
Vereador


João Luiz Zaine
Vereador


José Júlio Lopes de Abreu
Vereador


Maria do Carmo Guilherme
Vereador

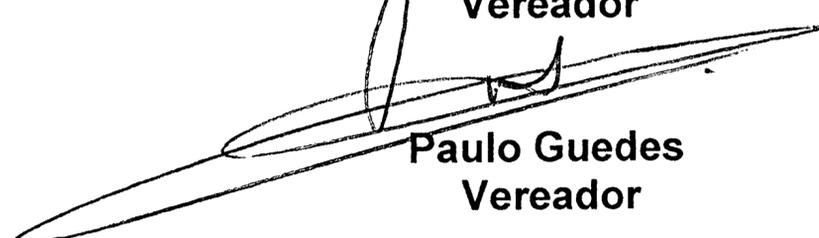

Sérgio Moracir Calixto
Vereador


Pr. Anderson Christofolletti
Vereador


Geraldo Voluntário
Vereador


João Teixeira Junior
Vereador


José Pereira
Vereador


Paulo Guedes
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

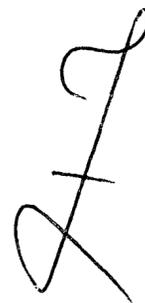
Estado de São Paulo

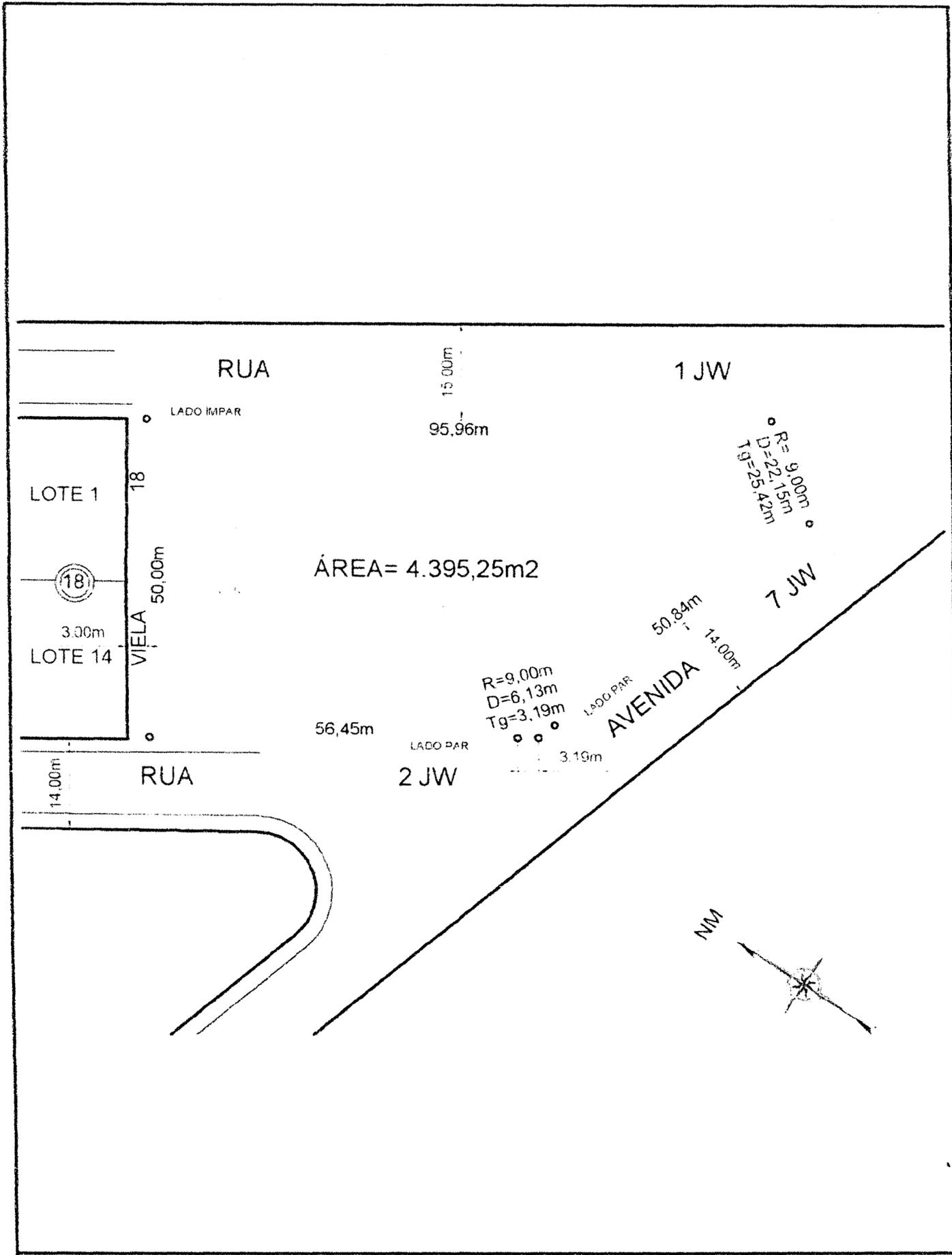
Justificativa do Projeto de Lei

Considerando que atualmente há sérios problemas quanto a demanda reprimida de vagas nas creches face ao grande número de crianças que aguardam na lista de espera pela respectiva vaga;

Considerando que o bairro Jardim Novo Wenzel foi contemplado através de recursos para construção de uma creche há muito reivindicado pelos moradores locais;

Considerando que a mobilização das crianças que estudam na EM. Luiz Martins Rodrigues Filho, na escolha do nome da creche municipal, veio conscientizar da importância da referida escola no bairro, atendendo aos anseios da população que necessita deixar seus filhos amparados na creche, permitindo aos pais exercerem suas atividades laborais, mantendo o sustento de suas famílias, razão pela qual apresento o presente Projeto de Lei, solicitando a aprovação de meus pares.






Administração Engº Altimari Filho

Obra **PARTE DAS ÁREAS INSTITUCIONAIS DO NOVO JARDIM WENZEL**

Levantamento DIVISÃO DE TOPOGRAFIA	Data.....06/08/2.013	VISTO_ Engº RODRIGO DA COSTA MUSSIO Secretário Municipal de Obras e Serviços
Divisão de topografia LUIZ AURÉLIO BORTOLIN	Escala..... 1:1.000	
Desenho GEISA MARIA DE ALMEIDA	Coordenação LEOVALDO JOSE CARBINATTI	

Plan. Coordenação Engenharia / Plan. Geom. Almeida / Plan. 2012 / Plan. Jardim Wenzel / Plan. 2012 / Área de Planejamento Municipal / Plan. 2012 / Plan. Engenharia

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO Nº 237/2013-REFERENTE AO PROJETO DE LEI
Nº 237/2013 – PROCESSO Nº 13907-302-13.**

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 237/2013, de autoria de todos os nobres Vereadores, o qual denomina a Creche do Jardim Novo Wenzel "Creche Municipal Caminho da Vida", localizada na Rua 02-JW com a Avenida 07-JW e Rua 01-JW, no Jardim Novo Wenzel.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296).
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída a construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).
- 3) Que o próprio público ainda não tenha denominação.

R70
14

Câmara Municipal de Rio Claro

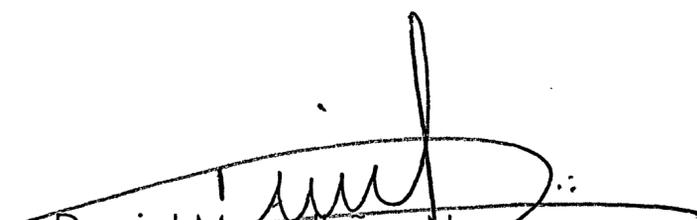
Estado de São Paulo

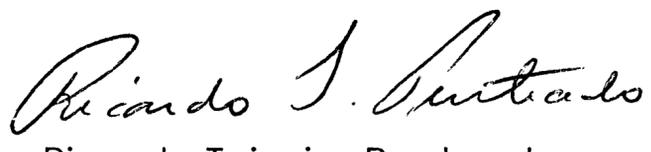
Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

a) Se a citada área já tem denominação própria e se está devidamente concluída.

Outrossim, com a resposta afirmando que a área pública em questão não tem denominação e que já está concluída, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 20 de setembro de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício G.P. nº 1819/2013

Rio Claro, 24 de Outubro de 2013.

Nobre Vereador.

Em atenção ao Ofício S/Nº
Ref. Projeto de Lei nº 237/2013, informamos que, segundo a Secretaria de Educação, a Escola Municipal Bom Sucesso/Novo Wenzel não está concluída e dificilmente ficará pronta no 1º semestre/2014.

Sem mais, para o momento,
renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALTIMIR RIBEIRÃO
Chefe de Gabinete

Nobre Vereador.
AGNELO DA SILVA MATOS NETO.
Rio Claro - SP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 184 / 2014

(Institui o Dia Municipal em atenção às famílias da Chácara dos Pretos, a ser realizado anualmente no dia 13 de Junho).

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Municipal em atenção às famílias da Chácara dos Pretos, a ser realizado anualmente no dia 13 de Junho.

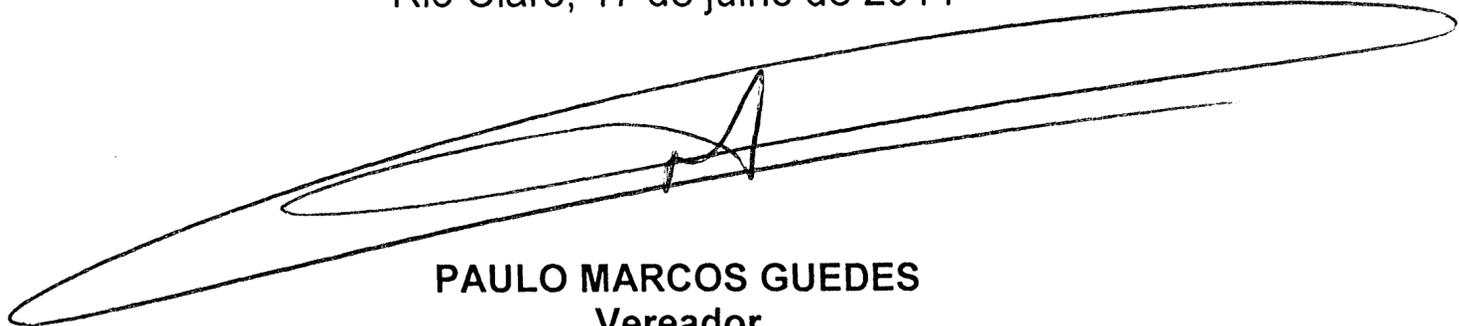
Parágrafo Único – Chácara dos Pretos foi uma área doada em 1850 por Maria Tereza de Jesus ao ex-escravo Alfredo Marques da Mata, que serviu de local de abrigo e residência a várias gerações de negros, mas em 1954 um grupo formado por conhecidas personalidades da cidade, valendo-se da força, coação e chantagem, se apoderaram da área mediante a lavratura fraudulenta de escrituras, tomando-a como usucapientes, legando aos legítimos proprietários e herdeiros, a miserável e humilhante condição de expropriados.

Artigo 2º - O Dia Municipal em atenção às famílias da Chácara dos Pretos servirá para homenagear a luta infinda dos herdeiros dos escravos que fazem parte da maior espoliação de terra de negros da história do Brasil e, por isso, merece toda atenção.

Artigo 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 17 de julho de 2014



PAULO MARCOS GUEDES
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

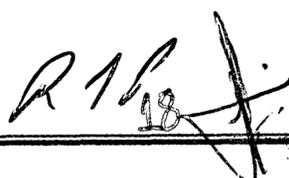
PARECER JURÍDICO Nº 184/2014, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 184/2014
– PROCESSO Nº 14232-020-14.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 184/2014, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que dispõe sobre o dia Municipal em atenção às famílias da Chácara dos Pretos, a ser realizado anualmente no dia 13 de Junho.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre o tema, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



R 184/14

Câmara Municipal de Rio Claro

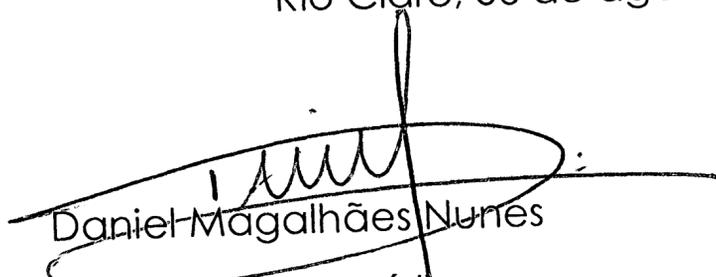
Estado de São Paulo

A competência para dispor sobre a matéria é concorrente, ou seja, tanto a iniciativa pode ser do Prefeito Municipal como do Vereador.

Além disso, a mencionada proposição não acarreta despesas ao erário público.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 06 de agosto de 2014.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 184/2014

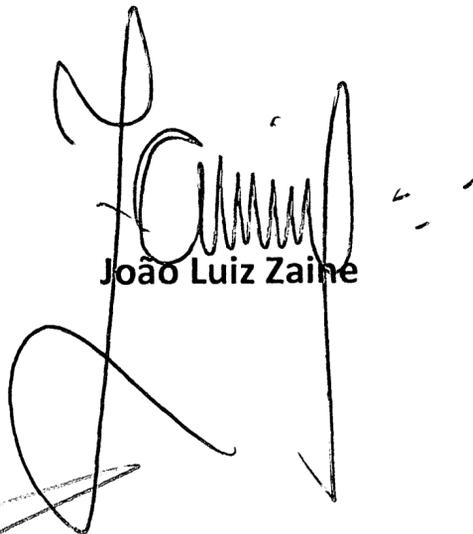
PROCESSO 14.232

PARECER Nº 142/2014

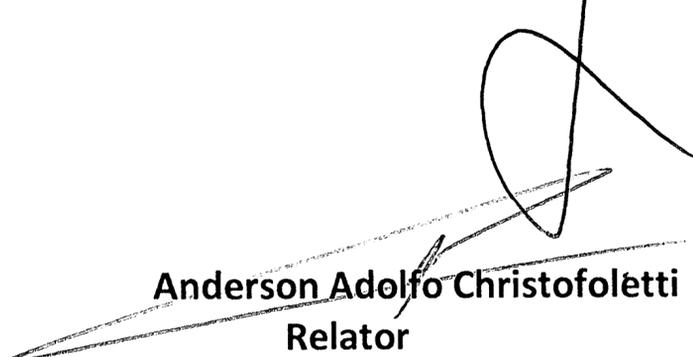
O presente projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, institui o Dia Municipal em Atenção às Famílias da Chácara dos Pretos, a ser realizado anualmente no dia 13 de junho.

Opinamos pela **legalidade** do presente Projeto por encontrar amparo legal no parecer dos Procuradores desta Casa de Leis.

Rio Claro, 26 de agosto de 2014.



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christofolètti
Relator



Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 184/2014

PROCESSO 14.232

PARECER Nº 093/2014

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, institui o Dia Municipal em Atenção às Famílias da Chácara dos Pretos, a ser realizado anualmente no dia 13 de junho.

Esta Comissão opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 05 de novembro de 2014 .



José Julio Lopes de Abreu

João Luiz Zaine
Relator



José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 184/2014

PROCESSO 14.232

PARECER Nº 079/2014

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, institui o “Dia Municipal em Atenção às Famílias da Chácara dos Pretos”, a ser realizado anualmente no dia 13 de junho.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

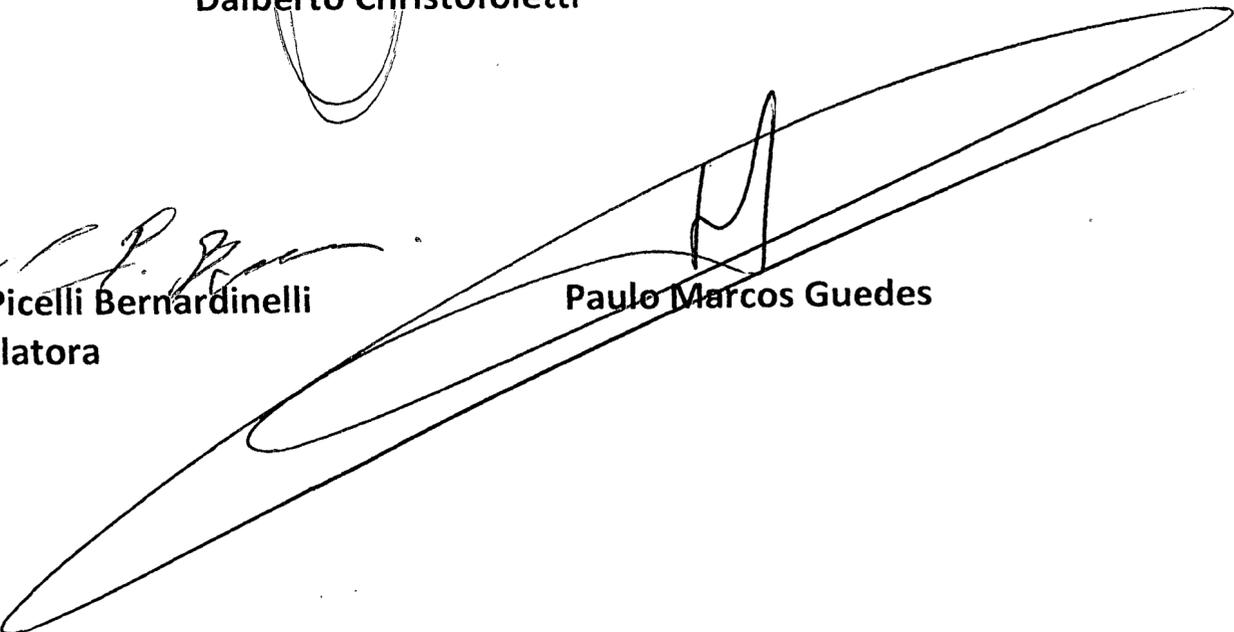
Rio Claro, 13 de outubro de 2014 .



Dalberto Christofolletti



Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS
DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 184/2014

PROCESSO 14.232

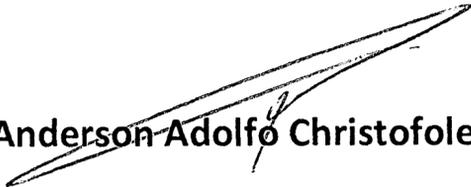
PARECER Nº 011/2014

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, institui o **Dia Municipal em Atenção às Famílias da Chácara dos Pretos**, a ser realizado anualmente no dia 13 de junho.

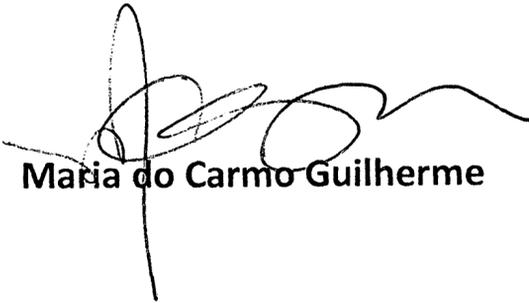
Referido Projeto vem homenagear a luta infinda dos herdeiros dos escravos que fazem parte da maior espoliação de terras de negros da história do Brasil, os quais foram expropriados por um grupo de personalidades de Rio Claro no ano de 1954, tirando-lhes o direito e humilhando-os.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 18 de setembro de 2014.


Anderson Adolfo Christofolletti


Geraldo Luis de Moraes
Relator


Maria do Carmo Guilherme

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES AO PROJETO DE LEI Nº184/2014.

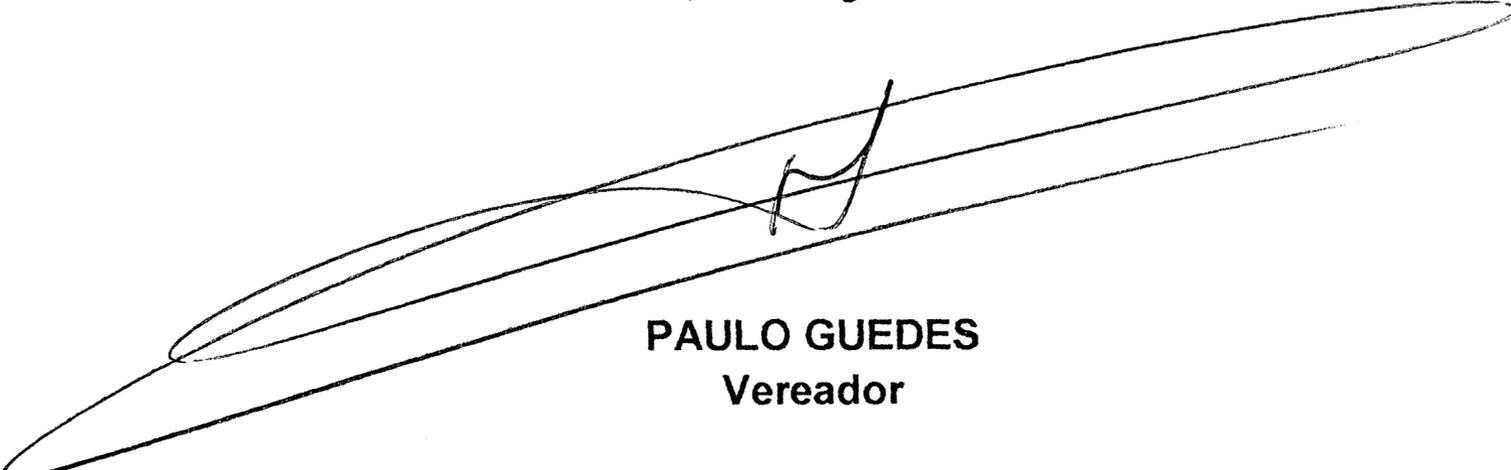
- 1) **EMENDA MODIFICATIVA** - O Artigo 3º passa a ser Artigo 4º, e o Artigo 4º passa a ser o Artigo 5º.

- 2) **EMENDA ADITIVA** – Acrescentar o Artigo 3º com a seguinte redação:

“**Artigo 3º** - O Poder Executivo poderá envidar esforços no sentido de colaborar com a realização de eventos durante o Dia, preferencialmente em espaços públicos municipais, englobando as seguintes atividades:

- I – Feira de Cultura Afro-brasileira de livros, artesanatos e comidas típicas;
- II – Oficinas culturais de literatura, danças, contos folclóricos, capoeira e culinária;
- III – Apresentações musicais de grupos de arte popular e folclóricos e grupos de expressão afro em geral.”

Rio Claro, 11 de Agosto de 2014.



PAULO GUEDES
Vereador

CÂMARA SECRETARIA
11/08/2014 15:45

24

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

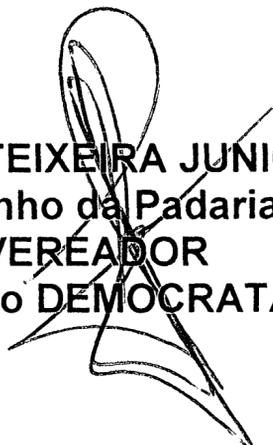
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2015

(Confere a “Medalha de Honra ao Mérito, a UDAM - UNIÃO DE AMIGOS DO MENOR, pelos serviços prestados a nossa sociedade”).

Artigo 1º - Fica conferida a “Medalha de Honra ao Mérito” a UDAM - UNIÃO DE AMIGOS DO MENOR, que desenvolve um excepcional trabalho com jovens e adultos de Rio Claro.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor, na data de sua publicação.

Rio Claro, 22 de Janeiro de 2015.


JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Juninho da Padaria
VEREADOR
Líder do DEMOCRATAS

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a UDAM – UNIÃO DE AMIGOS DO MENOR, foi fundada em 1964 por valorosos membros, a entidade que o Decreto N°.965 de 13 de julho de 1965 considerou de utilidade pública, se empenha em levar adiante os projetos que hoje tem sob sua responsabilidade.

CONSIDERANDO que o objetivo da instituição é propiciar às crianças, jovens, adolescentes e seus familiares em situação de vulnerabilidade social, auxílio no combate à fome, no desenvolvimento das responsabilidades, eventualmente usar o acolhimento e o abrigo, sempre no sentido de reordenar laços e valores familiares e objetivando incluí-los no mercado de trabalho, promover capacitação básica profissional.

CONSIDERANDO que a UDAM atualmente considerada de Utilidade Pública por este Município está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Claro sob n° 34 e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Claro sob n° 08 e tem trabalhado em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente "E.C.A.", no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo e de acordo com o SINASE, em prol das crianças, jovens, adolescente e famílias em vulnerabilidade social está inscrita no C.N.P.J. sob n° 56.391.808/0001-00 , está constituída como uma Associação Civil de Direito Privado, beneficente, sem fins lucrativos, sem distinção de raça, religião, cor, política, condição social, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, gratuidade e da eficiência, e não faz qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor ou quaisquer outras formas de discriminação em atender crianças e adolescentes de forma permanente, nos termos de seu Estatuto. A entidade que passou por muitas dificuldades atualmente está composta por um conselho diretor com 33 integrantes e uma administração que se empenha em levar adiante os projetos que hoje tem sob sua responsabilidade.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2015, PROCESSO Nº 14329-317-15.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2015, de autoria do nobre Vereador João Teixeira Júnior, que confere a “Medalha de Honra ao Mérito” a UDAM – UNIÃO DE AMIGOS DO MENOR, pelos serviços prestados a nossa sociedade.

Neste contexto, esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Decreto Legislativo da forma como foi apresentado **não se reveste de legalidade** por estar em desacordo com o previsto na Resolução nº 247/2007.

Vale esclarecer, que o Decreto Legislativo de medalha de Honra ao Mérito apenas é admitido para pessoas físicas, uma vez que o mesmo deve ser instruído com a biografia de quem se pretende homenagear, conforme artigo 214 do Regimento Interno.



Handwritten signature and initials, likely of the legal advisor, located at the bottom right of the page.

Câmara Municipal de Rio Claro

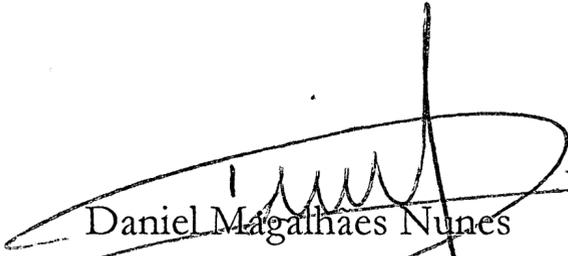
Estado de São Paulo

Assim sendo, o instrumento correto para viabilizar a pretendida homenagem encontra-se amparado pelo Decreto Legislativo nº 370/2011 que: “*concede a Medalha de Honra ao Mérito, simbolicamente denominada de Cidade Azul, às pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, como homenagem e reconhecimento do Município de Rio Claro, pelo mérito pessoal, bons serviços prestados à Cidade de Rio Claro ou serviços dignos de especial destaque, valor desportivo ou cultural*”.

Portanto, nos moldes em que foi apresentado o Projeto de Decreto Legislativo em questão **não encontra amparo legal** no referido diploma vigente desta Edilidade, devendo ser transformado em Medalha de Honra ao Mérito “Cidade Azul” para que o mesmo se revista de legalidade.

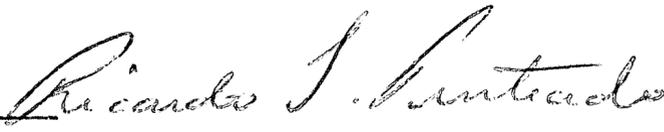
Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo só será **REVESTIDO DE LEGALIDADE** se for transformado no Decreto de Honra ao Mérito “Cidade Azul”, conforme Decreto Legislativo nº 370/2011.

Rio Claro, 09 de março de 2015.


Daniel Magalhães Nunes

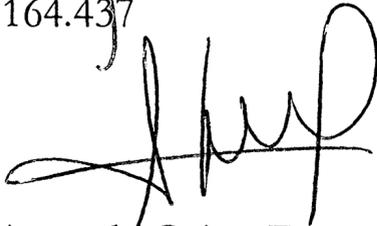
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

CÂMARA MUNICIPAL
RIO CLARO-SP
PROCESSO Nº 13184
FLS Nº 13
VISTO

Estado de São Paulo
DECRETO LEGISLATIVO Nº 370/2011

PROCESSO Nº 13184

PROJ. DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2011

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL,
aprovou e nós promulgamos o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

(Concede a Medalha de Honra ao Mérito, simbolicamente denominada de Cidade Azul, às pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, como homenagem e reconhecimento do Município de Rio Claro, pelo mérito pessoal, bons serviços prestados à Cidade de Rio Claro ou serviços dignos de especial destaque, valor desportivo ou cultural).

Artigo 1º - Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito, simbolicamente denominada de Cidade Azul, às pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, como homenagem e reconhecimento do Município de Rio Claro, pelo mérito pessoal, bons serviços prestados à Cidade de Rio Claro ou serviços dignos de especial destaque, valor desportivo ou cultural.

Artigo 2º - A Medalha constante no Artigo 1º deverá ser constituída por um colar nas cores azul e branco, formado por uma medalha de 70 mm (setenta milímetros), tendo no canto o brasão do Município de Rio Claro, circundado pela inscrição: MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO/CIDADE AZUL – CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-SP, no verso da medalha deverá constar data e o nome do homenageado, conforme o modelo e a descrição constante do anexo único integrante deste Projeto de Decreto Legislativo.

Artigo 3º - A homenagem será concedida pela Câmara Municipal de Rio Claro.

Parágrafo Único - A proposta deverá conter os dados completos da pessoa ou entidade a ser agraciada, com a indicação das respectivas razões, condecorações que eventualmente lhe tenham sido outorgada e outros dados julgados necessários, bem como um Currículo.

Artigo 4º - As concessões disciplinadas neste Projeto de Decreto Legislativo serão registradas em livro próprio, denominado Livro Tombo de Registro da Medalha de Honra ao Mérito/Cidade Azul, que será assinado pelo homenageado e ficará sob a custódia da Câmara Municipal.

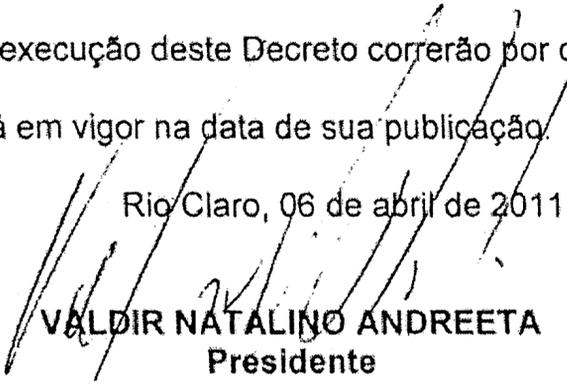
Artigo 5º - As concessões em referência dar-se-ão em número máximo de 3 por ano, no mês de junho, na ocasião do Aniversário da Cidade.

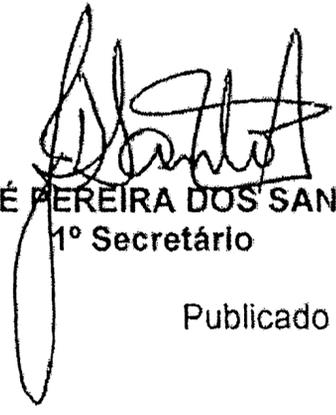
Artigo 6º - A entrega da láurea será feita preferencialmente no mês de junho, pelo Presidente da Câmara ou por quem for designado para representá-lo, em cerimônia pública.

Artigo 7º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta da Câmara Municipal.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 06 de abril de 2011.


VALDIR NATALINO ANDREETA
Presidente


JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
1º Secretário

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.


CICILIANA APARECIDA DI BATISTA
Superintendente de Administração

Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Maria do Carmo Guilherme.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 247

PROCESSO Nº 12492

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2007

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
aprova a seguinte

RESOLUÇÃO

(Acrescenta inciso III ao Artigo 213, altera as redações do Parágrafo Único do Artigo 216, bem como do Parágrafo 2º do Artigo 213 da Resolução nº 244, de 11 de novembro de 2006 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro-SP).

Artigo 1º - Fica acrescentado ao Artigo 213 da Resolução nº 244, de 11 de novembro de 2006 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro-SP, um inciso III, com a seguinte redação:

"Inciso III – Medalha de Honra ao Mérito".

Artigo 2º - O Parágrafo Único do Artigo 216 da Resolução nº 244, de 11 de novembro de 2006 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro-SP, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Dos pergaminhos constará o nome do autor da homenagem, exceto quando se tratar da Medalha de Honra ao Mérito".

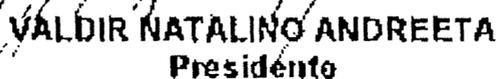
Artigo 3º - O Parágrafo 2º do Artigo 213 da Resolução nº 244, de 11 de novembro de 2006 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro-SP, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - Cada Vereador só poderá outorgar anualmente um Título Honorífico, para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II, e dois Títulos para o especificado no inciso III deste artigo".

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 26 de outubro de 2007.


JOANZIL CERVEZAN JÚNIOR
1º Secretário


VALDIR NATALINO ANDREETA
Presidente


PAULO ROBERTO PAOLI
2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.


CICILIANA APARECIDA DI BATISTA
Superintendente de Administração

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2015

PROCESSO 14.329

PARECER Nº 022/2015

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador João Teixeira Junior, confere a “**Medalha de Honra ao Mérito**” a UDAM – União de Amigos do Menor, pelos serviços prestados a nossa cidade.

Opinamos pela **legalidade** do mesmo tendo em vista a Emenda apresentada pelo autor, a qual foi sugerida pelos Procuradores desta Casa.

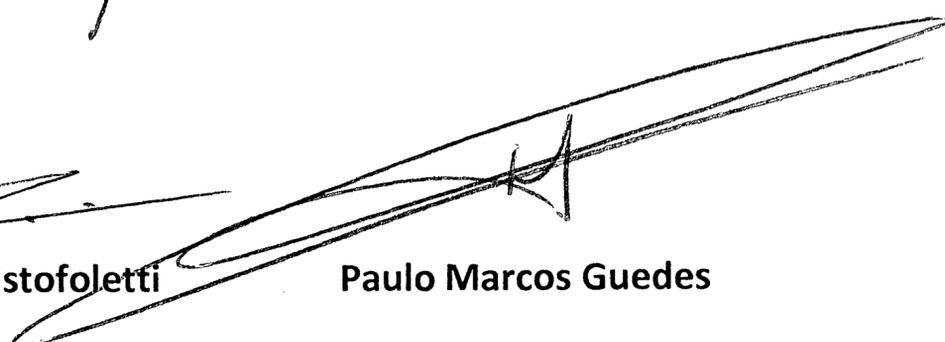
Rio Claro, 26 de março de 2015 .



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofolletti
Relator



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2015

PROCESSO 14.329

PARECER Nº 22/2015

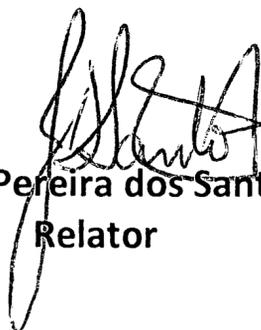
O presente Projeto de Decreto de autoria do nobre Vereador João Teixeira Junior, confere a “Medalha de Honra ao Mérito” a UDAM – União de Amigos do Menor, pelos serviços prestados a nossa cidade.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 13 de maio de 2015 .



José Julio Lopes de Abreu



José Pereira dos Santos
Relator

Sérgio Moracir Calixto

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2015

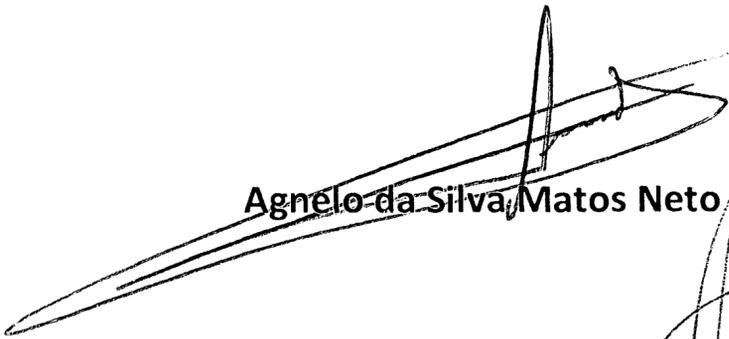
PROCESSO 14.329

PARECER Nº 16/2015

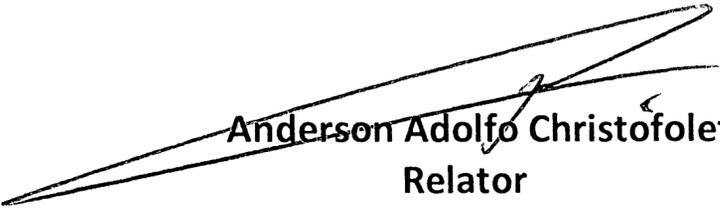
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Teixeira Junior, confere a “Medalha de Honra ao Mérito” a UDAM – União de Amigos do Menor, pelos serviços prestados a nossa cidade.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 13 de abril de 2015.



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofolletti
Relator



Dalberto Christofolletti

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATURA Nº 02/2015

1) EMENDA MODIFICATIVA – Onde se lê:

“Medalha de Honra ao Mérito”,

leia-se,

Medalha de Honra ao Mérito “Cidade Azul”

Rio Claro, 20 de março de 2015.

João Teixeira Junior
Vereador DEM



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

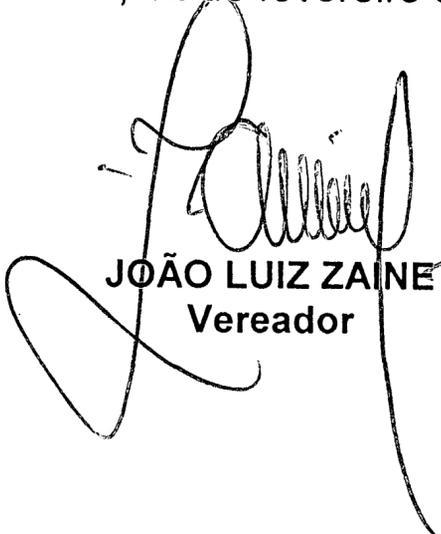
Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2015

(Confere a “Medalha de Honra ao Mérito – Cidade Azul”, ao Professor Paulo Roberto de Melo Neves, Diretor da Escola SENAI “MANOEL JOSÉ FERREIRA” no período de 1999 até 2014).

Artigo 1º - Fica conferida a “Medalha de Honra ao Mérito – Cidade Azul” ao Professor Paulo Roberto de Melo Neves, Diretor da Escola SENAI “MANOEL JOSÉ FERREIRA”, pela aposentadoria após 15 anos a frente do cargo.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 12 de fevereiro de 2015.

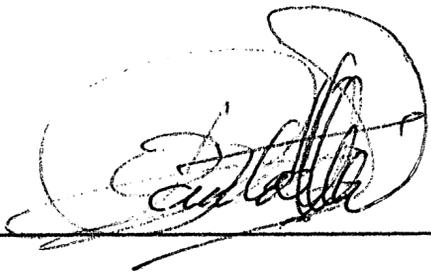

JOÃO LUIZ ZAINE
Vereador

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, **Paulo Roberto de Mello Neves**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG n. 3.594.756 e inscrito no CPF/MF n. 054.876.644-68, residente e domiciliado à Avenida 28 n. 2590, Jd. São Paulo, **DECLARO**, para os devidos fins e efeitos de direito, a minha anuência para o ato de concessão da Medalha de Honra ao Mérito – “Cidade Azul”, por meio do Projeto de Decreto Legislativo da Câmara Municipal de Rio Claro/SP.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração sob as penas da lei.

Rio Claro, 01 de Abril de 2015.



“Curriculun Vitae”

Paulo Roberto de Mello Neves, nascido a 06/06/1946, no município de Cachoeira Paulista, SP. Casado com Yara Fuzo Neves, pai de duas filhas: Mônica Cristina Fuzo Neves, que nos deu dois netos Thalyta Neves Stocco e Yuri Neves Stocco; e Katya Cilene Fuzo Neves (in memorian).

Morou em São João da Boa Vista, SP, de 1955 a 1957, em Mococa (SP) de 1957 a 1963 e em São Paulo, capital, de 1963 a 1999, ano em que, tendo sido promovido a Diretor de Escola do SENAI-SP, mudou-se para Rio Claro, onde reside desde o dia 28 de agosto de 1999.

No ensino médio, formou-se Professor Primário e, no Superior, em Ciências, Biologia e Pedagogia.

Iniciou sua carreira de Professor em 1964 (10 de março) numa escola livre de admissão ao ginásio (O ginásio correspondia às quatro últimas séries do ensino fundamental, que era precedido do grupo escolar, também com quatro séries). Em agosto do mesmo ano foi contratado com docente pelo Liceu Marechal Deodoro, onde trabalhou como Auxiliar de Ensino de agosto de 1964 até 07 de março de 1967. Em 09 de março de 1967 começou a lecionar Ciências Físicas e Bológicas, na qualidade de Professor Contratado, no Colégio Estadual “Oswaldo Catalano” no bairro do Tatuapé, em São Paulo, capital, onde permaneceu até 1972, ano em que se transferiu para a Escola Estadual “Dona Amélia de Araújo”. Em 1981, prestou concurso de ingresso ao magistério público oficial e efetivou-se na mesma escola como Professor de Biologia, e onde permaneceu até junho de 1998 quando se aposentou.

Paralelamente à sua atividade em escola pública, em 1975 prestou concurso para lecionar Biologia e Programas de Saúde nas escolas técnicas do SENAI-SP. Tendo sido aprovado, começou a lecionar em abril de 1975 na Escola SENAI “Francisco Matarazzo”, na qualidade de temporário, em substituição à Profª de Biologia. Em maio do mesmo ano passou a ocupar o cargo de Professor de Ciências na Escola SENAI “Roberto Simonsen”. Em 1976, passou a lecionar Biologia e Programas de Saúde nas escolas SENAI “Roberto Simonsen” e “Frederico Jacob”. Em 1978, voltou a assumir também as aulas da “Francisco Matarazzo”. Em setembro de 1987, foi promovido a Agente de Treinamento (pessoa de relacionamento com as indústrias) da “Francisco Matarazzo” e, em agosto de 1989, foi promovido a Técnico de Ensino exercendo a função de supervisor de ensino relacionado às áreas de Ciências, Biologia e Química.

Em abril de 1991, foi promovido ao cargo de Assistente de Direção, hoje Coordenador de Atividades Pedagógicas, da Escola SENAI Anchieta, no bairro de Vila Mariana, ainda em São Paulo, capital. Permaneceu no cargo até 27 de agosto de 1999, quando foi

promovido a Diretor da Escola SENAI “Manoel José Ferreira”, que completava seus primeiros 25 anos de existência.

Em 15 de dezembro de 2014, após pouco mais de 15 anos na direção da Escola SENAI “Manoel José Ferreira”, aos 68 anos de idade e mais de 50 anos dedicados ao magistério, aposentou-se para dedicar-se à vida familiar e assumir novas atividades.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2015, PROCESSO Nº 14339-327-15.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2015, de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, que confere a “Medalha de Honra ao Mérito – Cidade Azul” ao Professor Paulo Roberto de Melo Neves, Diretor da Escola SENAI “Manoel José Ferreira” no período de 1999 até 2014.

Neste contexto, esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de legalidade por estar o mesmo previsto no Decreto Legislativo nº 370/2011, o qual *“concede a Medalha de Honra ao Mérito, simbolicamente denominada de Cidade Azul, às pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, como homenagem e reconhecimento do Município de Rio Claro, pelo mérito pessoal, bons serviços prestados à Cidade de Rio Claro ou serviços dignos de especial destaque, valor desportivo ou cultural”*.

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no referido diploma vigente nesta Edilidade.

R 10 39

Câmara Municipal de Rio Claro

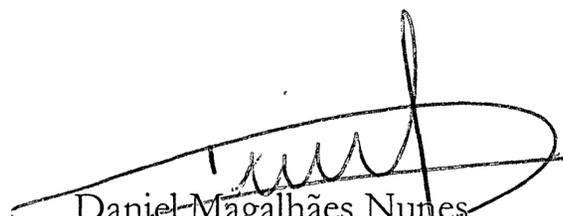
Estado de São Paulo

Todavia, apesar da sua legalidade, **ressaltamos que há a necessidade de ser cumprido o disposto no parágrafo único, do artigo 3.º do supracitado Decreto Legislativo, que estabelece que a proposta deva conter os dados completos da pessoa a ser agraciada, com a indicação das respectivas razões, condecorações que eventualmente lhe tenham sido outorgados e outros dados julgados necessários, bem como um Currículo ou Biografia.**

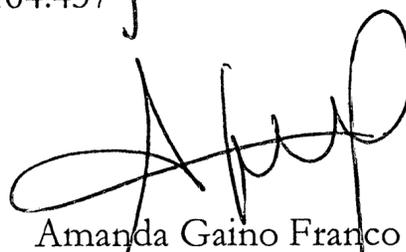
Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 5º do mencionado Decreto, as concessões dar-se-ão em número máximo de três (03) medalhas de honra ao mérito “Cidade Azul” por ano, no mês de junho, na ocasião do Aniversário da Cidade.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que **só depois de sanada as respectivas ressalvas apontadas, é que o Projeto de Decreto Legislativo será revestido de legalidade.**

Rio Claro, 09 de março de 2015.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2015

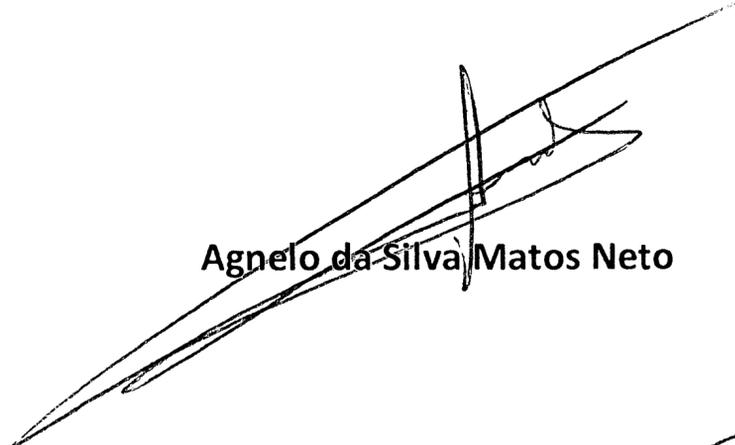
PROCESSO 14.339

PARECER Nº 029/2015

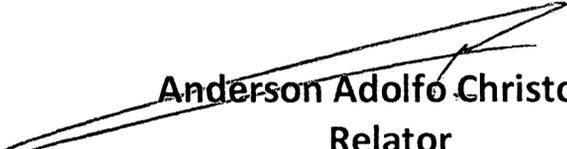
O presente Projeto de decreto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, confere a “Medalha de Honra ao Mérito – Cidade Azul”, ao Professor Paulo Roberto de Melo Neves – Diretor da Escola SENAI “Manoel José Ferreira”, no período de 1999 até 2014.

Opinamos pela **legalidade** do mesmo tendo em vista o que dita o Parecer dos Procuradores desta Casa.

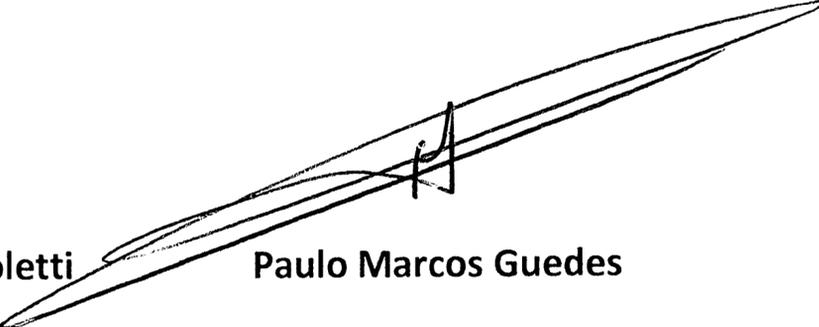
Rio Claro, 13 de abril de 2015 .



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofolletti
Relator



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2015

PROCESSO 14.339

PARECER Nº 23/2015

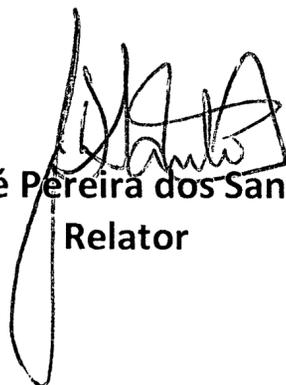
O presente Projeto de Decreto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, confere a “Medalha de Honra ao Mérito – Cidade Azul”, ao Professor Paulo Roberto de Melo Neves – Diretor da Escola SENAI “Manoel José Ferreira”, no período de 1999 até 2014.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 13 de maio de 2015 .



José Julio Lopes de Abreu



José Pereira dos Santos
Relator

Sérgio Moracir Calixto

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2015

PROCESSO 14.339

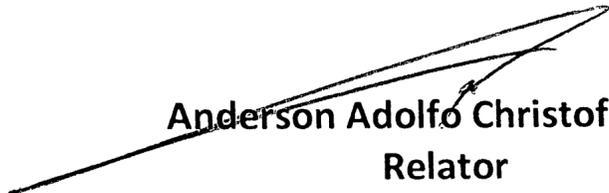
PARECER Nº 23/2015

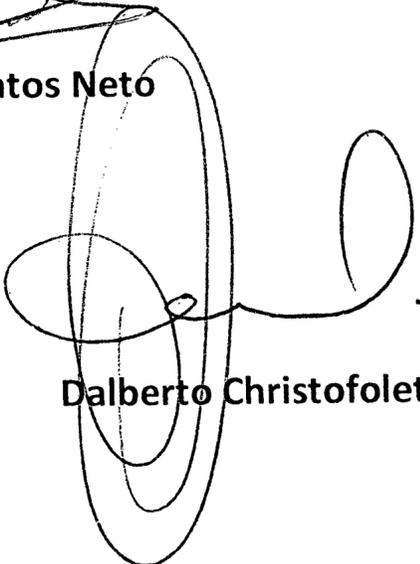
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, confere a “Medalha de Honra ao Mérito – Cidade Azul”, ao Professor Paulo Roberto de Melo Neves – Diretor da Escola SENAI “Manoel José Ferreira”, no período de 1999 até 2014.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 13 de abril de 2015.


Agnelo da Silva Matos Neto


Anderson Adolfo Christofolletti
Relator


Dalberto Christofolletti